

Fone: (8) 3397-2549 email: camaraumarizal@gmail.com



CONTRATO Nº 015/2022

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de UMARIZAL, através do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE UMARIZAL, CNPJ-MF, N° 24.517.302/0001-08, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) MAYKON RICARD CAVALCANTE NUNES, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, residente na RUA ANTONIO MARCELINO 460, portador do CPF nº 049.052.744-27 e do outro lado SUPERMERCADO PAI E FILHO LTDA, CNPJ 04.351.860/0001-20, com sede na RUA JOAQUIM CLEMENTE, 875, CENTRO, Umarizal-RN, CEP 59865-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). ANTONIA VANILDA DE SOUZA FERREIRA, residente na AVENIDA GAVIÃO, 285, CENTRO, Umarizal-RN, CEP 59865-000, portador do(a) CPF 020.380.934-31, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - Contratação de empresa para aquisição de material de expediente para manutenção das atividades legislativas da Câmara Municipal de Umarizal/RN

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
000002	PAPEL A-4 DIMENSÕES 210 X 297MM Alcalino, alta alvura, formato A - 4, gramatura g/m2. Embalagem: em material impermeável, con umidade, com 01 (uma) resma contendo a marca do fabricante.	tra	190,00	22,390	4.254,10
000003	LÁPIS MINA GRAFITE N.02 FORMATO CILÍNDRICO	UNIDADE	120,00	1,290	154,80
	Revestido em madeira, formato cilíndrico, compriment 175 mm, cor do revestimento reto, gravado no corpo a marca do fabricante.	0			
010012	APONTADOR DE LÁPIS UMA ENTRADA	UNIDADE	20,00	0,990	19,80
010015	EXTRATOR DE GRAMPO	UNIDADE	12,00	4,990	59,88
	Em aço cromado, dimensões 15 cm		• • • •	•	
010017	LÁPIS MARCA TEXTO	UNIDADE	80,00	2,990	239,20
010023	CALCULADORA RMP 1070	UNIDADE	5,00	38,990	194,95
010025	ALMOFADA PARA CARIMBO N° 3	UNIDADE	4,00	15,390	61,56
	Cor Azul/Preta				
010026	CAIXA ARQUIVO POLIONDA	UNIDADE	200,00	6,990	1.398,00
	caixa arquivo polionda, 360x250x125mm				
010027	CLIPS GALVANIZADO N°4	CAIXA	30,00	3,990	119,70
	Caixa com 50unidades				
010028	CLIPS GALVANIZADO N° 6	CAIXA	30,00	4,990	149,70
	Caixa com 50 unidades				
010037	LIVRO ATA COM 100 FOLHAS	UNIDADE	12,00	16,990	203,88
010038	LIVRO DE PONTO COM 100 FLS, TAM. OFÍCIO	UNIDADE	6,00	18,990	113,94
	ESTILETE LÂMINA ESTREITA	UNIDADE	12,00	3,990	47,88
	ESTILETE LÂMINA LARGA	UNIDADE	12,00	5,990	71,88
010045	RÉGUA PLÁSTICA INCOLOR 30cm	UNIDADE	24,00	0,990	23,76
010046	TINTA PARA ALMOFADA DE CARIMBO	UNIDADE	5,00	16,290	81,45
	Embalagem frasco com 40ml cor azul ou preta				
010047	PAPEL PESO 40 TAMANHO A-4	PACOTE	12,00	11,990	143,88
	Embalagem com 50 folhas				
010048	PAPEL PESO 60 TAMANHO A-4 Embalagem com 50 folhas	PACOTE	12,00	15,990	191,88
010049	ENVELOPE SACO NATURAL 34 TAM 240x340mm	UNIDADE	1.400,00	0,990	1.386,00
010053	MOLHA DEDO 12g	UNIDADE	12,00	9,290	111,48
	PRANCHETA EUCATEX TAM. OFÍCIO C/ PRENDEDOR DE METAL		1,00	9,990	9,99
	BORRACHA BICOLOR AZUL/VERMELHA	UNIDADE	24,00	0,990	23,76
	PASTA A-Z LOMBO LARGO A-4	UNIDADE	48,00	19,590	940,32
	CANETA ESFEROGRÁFIA AZUL 0.7	UNIDADE	1.500,00	1,490	2.235,00
	COLA LÍQUIDA BRANCA 90g(unidade)	UNIDADE	36,00	2,990	107,64
		UNIDADE	30,00	3,890	116,70
		UNIDADE	200,00	8,990	1.798,00
	Para documentos, dimensões 355 x 250 x 135 mm.o e lados para identificação, dimensões de 355 x 250 x 135 mm.		,	,,,,,	
020225	CLIPS GAVALVANIZADO 2/0 C/50 UNID	CAIXA	40,00	4,290	171,60
	CLIPS GALVANIZADO 2/0 C/30 UNID	CAIXA	20,00	5,490	109,80
	CORRETIVO LIQUIDO A BASE DE AGUA	UNIDADE	30,00	3,490	119,70
000000	COLUMNITAC DIĞOIDO U DUGE DE UGOU	ONIDADE	30,00	3,990	119,70



Fone: (8) 3397-2549 email: camaraumarizal@gmail.com



030339	COLA QUENTE TRANSP - BASTÃO	UNIDADE	12,00	3,990	47,88
030341	COLCHETE N 15	CAIXA	24,00	5,990	143,76
030342	ENVELOPE SACO BRANCO TAM OFICIO	UNIDADE	1.200,00	0,990	1.188,00
030343	ENVELOPE SACO AMARELO TAM OFICIO	UNIDADE	1.500,00	0,890	1.335,00
030346	FITA DUREX TAM 12MM X 30CM	UNIDADE	30,00	1,390	41,70
030347	FITA GOMADA TAM 38MM X 50MT	UNIDADE	30,00	23,990	719,70
030348	FITA ADESIVA TRANSP LARGA 12MM x 30CM	UNIDADE	18,00	3,990	71,82
030349	GRAMPEADOR MET 100 FOLHAS	UNIDADE	2,00	29,990	59,98
030350	PILHA ALKALINE AA	UNIDADE	24,00	1,000	24,00
030351	PILHA ALKALINE AAA	UNIDADE	24,00	1,390	33,36
030352	PERFURADOR METALICO P-020	UNIDADE	2,00	39,990	79,98
030355	PISTOLA COLA QUENTE	UNIDADE	6,00	28,790	172,74
030357	PAPEL LEMBRENTE ADESIVO	BLOCO	50,00	8,290	414,50
030360	COLA ISOPOR 90 GR	UNIDADE	30,00	6,490	194,70
030361	GRAMPO GALVANIZADO 26/6 CX	CAIXA	18,00	9,990	179,82
				VALOR GLOBAL R\$	19.367.17

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no Art 75, Inciso II da Lei nº 14.133, de 04 de abril de 2021, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) CÂMARA MUNICIPAL DE UMARIZAL as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na realização deste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 124, da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;



Fone: (8) 3397-2549 email: camaraumarizal@gmail.com



- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 21 de Janeiro de 2022 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2022, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/21, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:
 - Advertência:
 - Multa:
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;
- 7.2. A multa prevista acima será a seguinte:
- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;
- 7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- 7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;
- 7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;



Fone: (8) 3397-2549 email: camaraumarizal@gmail.com



- 7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;
- 7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 19.367,17 (dezenove mil, trezentos e sessenta e sete reais e dezessete centavos), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos bens efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da órdem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2022 Atividade 0101.010310001.2.003 Manut.das Ativ.e Serv.Adm.do Legis.Mun. , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 19.367,17, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 124 da Lei n.º 14.133/21, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

- 11.1 Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.
- 11.2 Fica eleito o Foro da cidade de UMARIZAL, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.
- 11.3 Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em





Fone: (8) 3397-2549 email: camaraumarizal@gmail.com

02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

UMARIZAL-RN, 21 de Janeiro de 2022

CÂMARA MUNICIPAL DE UMARIZAL CNPJ(MF) 24.517.302/0001-08 CONTRATANTE

SUPERMERCADO PAI E FILHO LTDA CNPJ 04.351.860/0001-20 CONTRATADO(A)

Testemunhas:		
1	2	